

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 18/2010

de 1 de Março de 2010

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2010, de 29 de Janeiro de 2010 ⁽¹⁾.
- (2) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 4/2010, de 29 de Janeiro de 2010 ⁽²⁾.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 301/2008 do Conselho, de 17 de Março de 2008, que adapta o anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão, de 28 de Julho de 2008, que designa os laboratórios comunitários de referência no domínio das doenças dos crustáceos, da raiva e da tuberculose bovina, que define responsabilidades e tarefas adicionais dos laboratórios comunitários de referência no domínio da raiva e da tuberculose bovina e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1019/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 1020/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem

animal e o Regulamento (CE) n.º 2076/2005 no que diz respeito à marca de identificação, ao leite cru e aos produtos lácteos, bem como aos ovos e ovoprodutos e a certos produtos da pesca ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo.

- (7) O Regulamento (CE) n.º 1021/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008, que altera os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano e o Regulamento (CE) n.º 2076/2005, no que diz respeito aos moluscos bivalves vivos, a certos produtos da pesca e ao pessoal que presta assistência nos controlos oficiais nos matadouros ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 1022/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que se refere aos limites de azoto básico volátil total (ABVT) ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (9) O Regulamento (CE) n.º 1023/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2076/2005 no que diz respeito à prorrogação do período transitório concedido aos operadores de empresas do sector alimentar que importem óleo de peixe destinado ao consumo humano ⁽⁹⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 1029/2008 da Comissão, de 20 de Outubro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho para actualizar uma referência a determinadas normas europeias ⁽¹⁰⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 1250/2008 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que se refere aos requisitos de certificação para a importação de produtos da pesca, moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodos marinhos vivos destinados ao consumo humano ⁽¹¹⁾, deve ser incorporado no Acordo.

⁽¹⁾ JO L 101 de 22.4.2010, p. 1.

⁽²⁾ JO L 101 de 22.4.2010, p. 10.

⁽³⁾ JO L 97 de 9.4.2008, p. 85.

⁽⁴⁾ JO L 201 de 30.7.2008, p. 29.

⁽⁵⁾ JO L 277 de 18.10.2008, p. 7.

⁽⁶⁾ JO L 277 de 18.10.2008, p. 8.

⁽⁷⁾ JO L 277 de 18.10.2008, p. 15.

⁽⁸⁾ JO L 277 de 18.10.2008, p. 18.

⁽⁹⁾ JO L 277 de 18.10.2008, p. 21.

⁽¹⁰⁾ JO L 278 de 21.10.2008, p. 6.

⁽¹¹⁾ JO L 337 de 16.12.2008, p. 31.

- (12) A Decisão 2008/337/CE da Comissão, de 24 de Abril de 2008, que altera a Decisão 2006/968/CE que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho no que diz respeito às orientações e aos procedimentos relativos à identificação electrónica dos ovinos e caprinos ⁽¹²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (13) A Decisão 2008/654/CE da Comissão, de 24 de Julho de 2008, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na elaboração do relatório anual sobre o plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (14) No que diz respeito ao Capítulo I do anexo I, a presente decisão é aplicável à Islândia, mediante o período de transição referido no ponto 2 da Introdução do capítulo I do anexo I, nos domínios em que não lhe era aplicável antes da revisão deste capítulo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2007, de 26 de Outubro de 2007 ⁽¹⁴⁾.
- (15) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do Acordo são alterados em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 301/2008, (CE) n.º 737/2008, (CE) n.º 1019/2008, (CE) n.º 1020/2008, (CE) n.º 1021/2008, (CE) n.º 1022/2008, (CE) n.º 1023/2008, (CE) n.º 1029/2008 e (CE) n.º 1250/2008 e das Decisões 2008/337/CE e 2008/654/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2007, de 26 de Outubro de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*). No caso de nessa data não terem sido efectuadas todas as notificações, entrará em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE. A presente decisão é aplicável a título provisório a partir de 1 de Março de 2010 até à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Março de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

⁽¹²⁾ JO L 115 de 29.4.2008, p. 33.

⁽¹³⁾ JO L 214 de 9.8.2008, p. 56.

⁽¹⁴⁾ JO L 100 de 10.4.2008, p. 27.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O anexo I e o anexo II do Acordo são alterados do seguinte modo:

1. Na Parte 1.1 do capítulo I do anexo I, ao ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

«— **32008 R 0301**: Regulamento (CE) n.º 301/2008 do Conselho, de 17 de Março de 2008 (JO L 97 de 9.4.2008, p. 85),

— **32008 R 0737**: Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão, de 28 de Julho de 2008 (JO L 201 de 30.7.2008, p. 29),

— **32008 R 1029**: Regulamento (CE) n.º 1029/2008 da Comissão, de 20 de Outubro de 2008 (JO L 278 de 21.10.2008, p. 6).»

2. Na Parte 1.1, ao ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], e na Parte 1.2, ao ponto 135 [Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão], do capítulo I do anexo I, é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 1021**: Regulamento (CE) n.º 1021/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008 (JO L 277 de 18.10.2008, p. 15).»

3. Na Parte 1.2 do capítulo I do anexo I, ao ponto 132 (Decisão 2006/968/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32008 D 0337**: Decisão 2008/337/CE da Comissão, de 24 de Abril de 2008 (JO L 115 de 29.4.2008, p. 33).»

4. Na Parte 1.2 do capítulo I do anexo I, a seguir ao ponto 143 (Decisão 2006/28/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«144. **32008 D 0654**: Decisão 2008/654/CE da Comissão, de 24 de Julho de 2008, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na elaboração do relatório anual sobre o plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 214 de 9.8.2008, p. 56).»

5. Na Parte 3.2 do capítulo I do anexo I, a seguir ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«41. **32008 R 0737**: Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão, de 28 de Julho de 2008, que designa os laboratórios comunitários de referência no domínio das doenças dos crustáceos, da raiva e da tuberculose bovina, que define responsabilidades e tarefas adicionais dos laboratórios comunitários de referência no domínio da raiva e da tuberculose bovina e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 201 de 30.7.2008, p. 29).

O presente acto é aplicável à Islândia para os domínios referidos no ponto 2 da parte introdutória.»

6. Na Parte 6.1 do capítulo I do anexo I, ao ponto 16 [Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32008 R 1019**: Regulamento (CE) n.º 1019/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008 (JO L 277 de 18.10.2008, p. 7).»

7. Na Parte 6.1 do capítulo I do anexo I, ao ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 1020**: Regulamento (CE) n.º 1020/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008 (JO L 277 de 18.10.2008, p. 8).»

8. Na Parte 6.2 do capítulo I do anexo I, ao ponto 53 [Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:
- «— **32008 R 1022**: Regulamento (CE) n.º 1022/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008 (JO L 277 de 18.10.2008, p. 18),
 - **32008 R 1250**: Regulamento (CE) n.º 1250/2008 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2008 (JO L 337 de 16.12.2008, p. 31).»
9. Na Parte 6.2 do capítulo I do anexo I, ao ponto 55 [Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:
- «— **32008 R 1020**: Regulamento (CE) n.º 1020/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008 (JO L 277 de 18.10.2008, p. 8),
 - **32008 R 1023**: Regulamento (CE) n.º 1023/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008 (JO L 277 de 18.10.2008, p. 21).»
10. No capítulo II do anexo I, ao ponto 31j [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], são aditados os seguintes travessões:
- «— **32008 R 0301**: Regulamento (CE) n.º 301/2008 do Conselho, de 17 de Março de 2008 (JO L 97 de 9.4.2008, p. 85),
 - **32008 R 1029**: Regulamento (CE) n.º 1029/2008 da Comissão, de 20 de Outubro de 2008 (JO L 278 de 21.10.2008, p. 6).»
11. No capítulo II do anexo I, a seguir ao ponto 31o, [Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:
- «31p. **32008 D 0654**: Decisão 2008/654/CE da Comissão, de 24 de Julho de 2008, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na elaboração do relatório anual sobre o plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 214 de 9.8.2008, p. 56).»
12. No capítulo XII do anexo II, ao ponto 54zzzh [Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte:
- «tal como alterado por:
- **32008 R 1019**: Regulamento (CE) n.º 1019/2008 da Comissão, de 17 de Outubro de 2008 (JO L 277 de 18.10.2008, p. 7).»
13. No capítulo XII do anexo II, ao ponto 54zzzi [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], são aditados os seguintes travessões:
- «— **32008 R 0301**: Regulamento (CE) n.º 301/2008 do Conselho, de 17 de Março de 2008 (JO L 97 de 9.4.2008, p. 85),
 - **32008 R 1029**: Regulamento (CE) n.º 1029/2008 da Comissão, de 20 de Outubro de 2008 (JO L 278 de 21.10.2008, p. 6).»
14. No capítulo XII do anexo II, a seguir ao ponto 54zzzd (Directiva 2009/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte ponto:
- «54zzzze. **32008 D 0654**: Decisão 2008/654/CE da Comissão, de 24 de Julho de 2008, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na elaboração do relatório anual sobre o plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 214 de 9.8.2008, p. 56).»
-